CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL EDITA RESOLUÇÃO PARA REGULAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS, INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Conselho Monetário Nacional ("CMN") editou no último dia 06 de abril a Resolução CMN nº 4.800 ("Res. CMN nº 4.800"), que regulamenta o Programa Emergencial de Suporte a Empregos ("Programa"), instituído pela Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020 ("MP nº 944"), por meio da qual a União destinou R$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais) para o financiamento da folha salarial de empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito.

A MP nº 944 faz parte do conjunto de medidas adotadas pelo Governo Federal para diminuir os possíveis impactos causados pela pandemia da Covid-19 e foi proposta pelo Ministério da Economia justamente para enfrentar as consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela referida pandemia.

Por meio do Programa, o beneficiário que se enquadra nos requisitos dispostos na MP nº 944 e na Res. CMN nº 4.800 poderá solicitar à instituição financeira que operacionaliza sua folha salarial um financiamento destinado exclusivamente ao pagamento da totalidade de sua folha salarial pelo período de 02 (dois) meses, observado o valor limite abaixo indicado.

As instituições financeiras que desejarem oferecer crédito por meio do Programa deverão realizar a respectiva adesão junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). O BNDES figura como agente financeiro da União no Programa e é responsável por repassar as instituições financeiras os recursos para os financiamentos, desde que observadas todas as exigências aplicáveis. Os repasses somente podem ocorrer após o protocolo de cada operação perante o BNDES e confirmação do atendimento das condições do Programa.

As instituições financeiras aderentes ao Programa deverão custear com recursos próprios 15% (quinze por cento) do valor de cada financiamento concedido. O restante será repassado pelo BNDES.

Destacamos a seguir as principais características das operações realizadas no âmbito do Programa:

- **Beneficiários**: empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com receita bruta anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

- **Valor financiado**: totalidade da folha de pagamento dos beneficiários, pelo período de 2 (dois) meses, limitado ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado em cada folha de pagamento processada.

- **Prazo total do financiamento**: 36 (trinta e seis) meses – sendo os 06 (seis) primeiros meses de carência (com capitalização de juros durante esse período).

- **Taxa de juros**: 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

- **Proibições aos beneficiários (sob pena de vencimento antecipado)**: (i) utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e (ii) rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

- **<u>Forma de apuração do saldo devedor e das parcelas devidas</u>**: conforme Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), base de cálculo anual de 360 dias, ou o Sistema de Amortização Constante (SAC), base de cálculo anual de 252, 360 ou 365 dias.

- **<u>Data limite para formalização das operações no âmbito do Programa</u>**: 30 de junho de 2020.

A Res. CMN nº 4.800 entrou em vigor na data da sua publicação. O Programa já está operando e as instruções para adesão pelas instituições financeiras estão disponíveis no site do BNDES.

Links:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50970/Res_4800_v1_O.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm

<u>Sócia responsável:</u>

Andrea Sano Alencar

asano@efcan.com.br

<u>Advogados responsáveis:</u>

João Evandro Barreto da S. Filho

jbarreto@efcan.com.br

Rafael Oliveira de Souza e Silva

rsilva@efcan.com.br